



PROCESSO N° 1071/17

PROTOCOLO N° 14.505.930-5

PARECER CEE/CEIF N° 364/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ VIEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2111/17-Sued/Seed de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 08/03/17, de interesse do Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.112).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acácia, n° 1002, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5074/12, de 20/08/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2629/17, de 22/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 10/09/17 a 10/09/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2192/82 de 13/08/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7418/84, de 18/10/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5289/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/07/12 a 03/07/17, (fl. 117).

A direção apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso (fl. 193):

(...) Vimos por meio desta, justificar o atraso na entrega da documentação necessária para a renovação reconhecimento do curso de Ensino Fundamental...O mesmo ocorreu devido ao quadro de professores, na época, não estar completo, estávamos sem professor de Educação Física e



PROCESSO N° 1071/17

Arte no quadro efetivo. Por intermédio da contratação de professores temporários, através de regime PSS, tal problema foi sanado. Em virtude do exposto acima, foi possível confeccionar a documentação referente ao quadro de professores de forma completa e encaminhar os dados para análise do NRE, ...solicitamos que a justificativa seja incorporada ao Processo de Renovação do Ensino Fundamental (...)

1.2 Organização Curricular (fl. 165)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA									
ESTAB.: 00062 - LUIZ VIEIRA, C E DR-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 18 DE Dezembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 180)

Ens Fund	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	167	119	106	80	86	2	2	2	2	0	15	21	14	11	-	11	2	5	4	-	99	94	85	63	
7º	27	107	104	99	76	0	2	3	7	0	9	24	12	13	-	1	2	4	3	-	17	79	85	76	
8º	119	36	90	103	95	1	2	9	6	0	13	10	11	21	-	6	4	8	7	-	99	20	62	69	
9º	147	107	33	77	70	2	2	6	9	0	20	15	3	9	-	19	5	0	5	-	106	85	24	54	



PROCESSO N° 1071/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 45/17, de 03/04/17, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia, Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia, e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 20/04/17:

Infraestrutura física/Administrativa

(...) O Colégio é todo em alvenaria, com bom espaço físico. Possui boas condições de salubridade e iluminação, as instalações são adequadas para atender aos alunos, contando com sala da direção e secretaria, coordenação pedagógica, oito salas de aula, iluminadas naturalmente e arejadas, sala de recursos, sala para docentes (...)

Biblioteca

(...) A **Biblioteca** e o **Laboratório de Informática**, funcionam em espaço compartilhado, tendo acervo bibliográfico organizado e suficiente para atender aos alunos e professores. Para as práticas de informática conta com doze computadores atende a demanda dos estudantes (...)

Laboratórios

(...) O **Laboratório de Ciências** tem espaço amplo e materiais de práticas experimentais (...)

Espaço para Educação Física

(...) Para as atividades recreativas e esportivas, conta com quadra coberta, área livre e pátio aberto (...)

Acessibilidade

(...) Possui sanitário adaptado e rampas de acesso externas, pois internamente é toda plana (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

(...) Apresentou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, n° 980/16, com validade até 06/09/17. Participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, e apresentou os documentos exigidos para a adesão ao referido programa, conforme determina a legislação vigente (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 177, o quadro de docentes o qual demonstrou que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1071/17

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 189)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1742/17, de 04/07/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, no entanto, a Biblioteca e o laboratório de Informática funcionam em ambiente compartilhado, não apresentando condições plenas de funcionamento.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 06/09/17. Participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, e apresentou os documentos exigidos para a adesão ao referido programa, conforme determina a legislação vigente.

Com relação ao atraso no envio do protocolado, o mesmo ocorreu devido ao quadro de professores, na época, não estar completo. Por intermédio da contratação de professores temporários, através de regime PSS, tal problema foi sanado, conforme justificativa apensada à folha 193.

Em virtude do compartilhamento da Biblioteca e do laboratório de Informática a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1071/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 03/07/17 a 03/07/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, bem como providenciar ambientes distintos para o pleno funcionamento da Biblioteca, do laboratório de Informática, e a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE